



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Caraguatatuba, 14 de março de 2024.

MENSAGEM Nº 05/2024

VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 0072/2023, de que trata o Autógrafo nº 05, de 28 de fevereiro de 2024, que "Dispõe sobre proibição da oferta de alimentos embutidos na composição da merenda de escolas e creches da rede pública municipal e da outras providências", de autoria do Nobre Vereador Cristian Oliveira de Souza.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba,

Objetiva a presente Mensagem levar ao conhecimento dessa Egrégia Câmara Municipal, que com supedâneo no art. 33, § 1º da Lei Orgânica, e no art. 2º, art. 61, § 1º e art. 84, inciso II, da Constituição da República, deliberarei vetar, totalmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 0072/2023, de que trata o Autógrafo nº 05, de 28 de fevereiro de 2024, que "Dispõe sobre proibição da oferta de alimentos embutidos na composição da merenda de escolas e creches da rede pública municipal e da outras providências", de autoria do Nobre Vereador Cristian Oliveira de Souza.

O veto total, ora apostado, decorre do entendimento de que a medida é inconstitucional, eis que viola o pacto federativo (art. 1º da Constituição Federal e art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo), bem como contraria a repartição de competências legislativas estabelecida nos artigos 22, 24 e 30 da Constituição Federal, já que, tratando-se de norma que tem por objetivo a proteção à saúde e a disciplina de matéria relativa à educação, a competência legislativa municipal restringe-se à suplementação da legislação federal e/ou estadual, no que couber e demonstrado o interesse local, o que não é evidenciado pelo projeto de lei ora vetado.

Com efeito, já há legislação federal disciplinando de forma minudente a matéria objeto do projeto de lei vetado.

Neste sentido, a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre a alimentação escolar, preconiza que, o emprego de alimentação saudável e adequada, que contribua para o crescimento e desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, conforme sua faixa etária e estado de saúde, é uma das diretrizes da alimentação escolar, bem como que os cardápios desta deverão ser elaborados por nutricionista com a utilização de gêneros alimentícios básicos (aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável).



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Complementando o dispositivo legal, a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do FNDE, estabelece regras detalhadas sobre os alimentos que devem compor os cardápios da alimentação escolar, assim como trata da limitação da oferta de produtos cárneos e proíbe expressamente a oferta de gorduras trans industrializadas e de alimentos ultraprocessados, bem como a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para crianças de até (03) três anos de idade.

Cabe destacar que, segundo a Secretaria Municipal de Educação, o setor de alimentação escolar do órgão vem cumprindo desde a edição da Resolução nº 06/2020-FNDE, inclusive garantindo que produtos embutidos não fazem parte dos cardápios da alimentação escolar da rede municipal de ensino.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em caso similar (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2015407-46.2022.8.26.0000, Relatora Desembargadora Cristina Zuchi, julgado em 03/08/2022) decidiu pela inconstitucionalidade de lei municipal, por afronta ao pacto federativo e ao princípio da reserva da Administração.

São estas as razões, Senhor Presidente, pelas quais foi vetado totalmente o projeto de lei, embora este Prefeito entenda os elevados propósitos do Nobre Vereador autor da propositura.

Com meus renovados cumprimentos, extensivo aos nobres vereadores, apresento a presente Mensagem de Veto, para a deliberação e votação por essa E. Casa de Leis.

Atenciosamente,

JOSE PEREIRA DE
AGUILAR
JUNIOR:28593706843

Assinado de forma digital por
JOSE PEREIRA DE AGUILAR
JUNIOR:28593706843
Dados: 2024.03.14 14:36:43
+03'00'

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba/SP.